



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	14010000092/20	07/02/2020 16:23:58	NUCLEO CAPELINHA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00345067-3 / DENIS AUGUSTO FONSECA JARDIM		2.2 CPF/CNPJ: 106.662.846-79	
2.3 Endereço: FAZENDA ODA - LOTE 08, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: JOSE GONCALVES DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.642-000
2.8 Telefone(s): (33) 8820-4576	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00345067-3 / DENIS AUGUSTO FONSECA JARDIM		3.2 CPF/CNPJ: 106.662.846-79	
3.3 Endereço: FAZENDA ODA - LOTE 08, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: JOSE GONCALVES DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.642-000
3.8 Telefone(s): (33) 8820-4576	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Oda - Lote 08		4.2 Área Total (ha): 9,9080	
4.3 Município/Distrito: JOSE GONCALVES DE MINAS		4.4 INCRA (CCIR): 950.173.001.813-6	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8748		4.6 Livro: 2-RG	4.7 Folha: Comarca: TURMALINA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 749.200	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.133.000	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	
Cerrado	Área (ha)
	9,9080
<b>Total</b>	<b>9,9080</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	
Nativa - sem exploração econômica	Área (ha)
	9,9080
<b>Total</b>	<b>9,9080</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9080	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9080	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>
Cerrado			9,9081
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial			9,9080
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			<b>X(6)</b>
			<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Pecuária			9,9081
<b>Total</b>			<b>9,9081</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA		112,89	M3
MADEIRA BRANCA		0,40	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:-.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 07/02/2020
- Data do pedido de informações complementares: 05/04/2020 e 16/07/2020
- Data de entrega das informações complementares: 18/06/2020 e 27/08/2020
- Data de Vistoria: 10/07/2020
- Data de emissão de parecer técnico: 18/09/2020

2. Objetivo:

O proprietário do imóvel o Sr. Denis Augusto Fonseca Jardim solicita autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 9,90805 hectares (ha) para desenvolver no local a atividade de pecuária.

3. Caracterização do Imóvel/Empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda ODA – Lote 08 encontra-se no município de José Gonçalves de Minas, possui área total de 9,90805 ha, o que equivale a 0,2477 módulos fiscais. O imóvel está localizado no bioma do cerrado, porém possui fitofisionomia de floresta estacional semidecidual.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136520-B2ED.E006.ADB2.4B10.B0C0.A256.6A60.9F7A
- Área total: 9,9096
- Área de reserva legal: 132 ha (reserva em condomínio)
- Porcentagem do imóvel com reserva legal: 28,7% (considerando a área total de todos os condôminos)
- Área de preservação permanente: 0
- Área de uso antrópico consolidado: 0

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 132 ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR. ( X ) Averbada. ( ) Aprovada e não averbada.

A reserva legal está averbada na matrícula do imóvel, AV – 1 – 8748 de 19/07/2019. A reserva está em condomínio com outros imóveis devido ao desmembramento de imóvel matriz. Considerando todos os condôminos, a reserva representa 28,7% o que atende a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel. ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. No imóvel não há computo de área de preservação permanente - APP como reserva legal. Aprova-se a reserva legal.

4. Intervenção ambiental requerida:

O presente processo solicita autorização para a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 9,90805 ha para desenvolver no local a atividade de pecuária.

O imóvel se encontra no bioma cerrado e por se tratar de intervenção em área inferior a 10 ha o requerente protocolo inicialmente o processo sem inventário florestal. Entretanto, o analista técnico Hélio de Campos Valadares constatou se tratar de fitofisionomia florestal, Floresta Estacional Semidecidual, e por isso solicitou a apresentação de inventário florestal.

- Inventário florestal:

Após apresentação do inventário florestal foi realizada uma vistoria que conferiu as parcelas 1 e 3. Em campo constatou-se que a identificação das espécies foi equivocada, para isso foi solicitado uma retificação da classificação dos indivíduos. Após novo levantamento de campo foi apresentada uma lista com espécies condizentes com as observadas na vistoria.

Como metodologia foi adotado o inventário florestal a amostragem casual simples. Utilizou-se parcelas quadradas de 20 m x 20 m, 400m<sup>2</sup>, sendo lançado 6 parcelas em toda a área.

O inventário florestal adotou a equação volumétrica VTCC= 0,000074 x DAP1,707348 x Ht1,16873. O erro amostral é de 9,13%.

Após levantamento dos dados de campos, que corroboram com as informações apresentadas, aprova-se o inventário florestal.

A área pretendida para intervenção não apresenta estratificação vertical definida, predominância de indivíduos jovens conferindo aspecto de paliteiro, espécies pioneiras abundantes, rara ocorrência de epífitas, serapilheira formando uma fina camada, presença de gramíneas exóticas e ocorrência de clareiras. As características do ambiente o classificam como floresta estacional semidecidual secundária em estágio inicial de regeneração.

A análise estrutural estima a ocorrência de 642 indivíduos por ha e área basal de 3,2128 m<sup>2</sup> por ha. As espécies com maior Índice de Valor de Importância (IVI) da população amostrada foram: Senna multijuga 16,75%, Chrysophyllum marginatum 8,75% e Annona neolaurifolia 7,63%.

O inventário obteve os seguintes valores: Índice de dominância de Simpson (C) 0,91; Índice de Equabilidade de Pielou (J) 0,85; e Coeficiente de Mistura de Jentsch (QM) 0,16.

O rendimento estimado pelo inventário é de 9,8544 m<sup>3</sup> por ha, o que dá um volume total de 98,3471 m<sup>3</sup> para toda a área.

- Espécies ameaçadas ou imunes de corte:

O estudo não registrou e durante a vistoria não foi observado a ocorrência de espécies ameaçadas ou imunes de corte.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso:

O inventário florestal estima para a parte aérea um rendimento lenhoso de 98,3471 m<sup>3</sup>. Considerando a ocorrência de espécies de uso nobre, estima-se que a área possua o volume de 0,405 m<sup>3</sup> de madeira.

O estudo também estimou o volume para tocos e raízes com bases em correlações oferecidas pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, para o cálculo foi adotada a seguinte equação:  $\text{Ln}(\text{vraiz}) = 11,89157380 + 1,965616770 \times \text{Ln}(\text{DAP}) + 1,160140432 \times \text{Ln}(\text{Ht})$ . A estimativa total de volume de tocos e raízes é de 14,945 m<sup>3</sup>.

Desta forma, a supressão irá gerar um volume total de 113,2921 m<sup>3</sup>, sendo 0,405 m<sup>3</sup> de madeira e 112,8871 m<sup>3</sup> de lenha.

O material lenhoso será aproveitado no próprio imóvel.

- Taxas:

No ato de formalização do processo foram quitadas uma taxa de expediente para supressão de cobertura vegetal nativa em área de 10 ha no valor de R\$ 481,49 e uma taxa complementar para expediente no valor de R\$ 15,86, além de uma taxa florestal no valor de R\$ 498,42 referente a 99,08 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa e uma taxa florestal complementar no valor R\$16,43 referente a lenha de origem nativa.

Entretanto, o inventário florestal apresentado posteriormente estima um volume muito maior para a área de intervenção. Assim, deverá ser gerada e quitada uma taxa florestal referente a 0,405 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa e uma taxa florestal complementar referente a 13,8071 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa.

- Reposição Florestal:

A Lei Estadual nº 20.922 em seu art. 78 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013 em seu art. 3º obrigam a pessoa física ou jurídica que industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma matéria prima vegetal oriundas de vegetação nativa a reposição do estoque de madeira em compensação pelo consumo.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 no artigo 114 determina as opções para o cumprimento da Reposição Florestal, sendo eles: formação de florestas próprias ou fomentadas, participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal ou destinação ao Poder Público de área no interior de unidade de conservação de proteção integral estadual de domínio público.

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de compensação.

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 ufemg, sendo o valor ufemg para o ano de 2020 de R\$ 3,7116, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 113,2921 m<sup>3</sup> é de R\$ 2.522,97.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: não
- Unidade de Conservação: não
- Área indígena ou quilombolas: não
- Outras restrições: nenhuma

4.2 Característica socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma
- Atividades Licenciadas: 0
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: -
- Modalidade de licenciamento: Dispensado do licenciamento
- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

No dia 10 (dez) de julho de 2020 foi realizada vistoria técnica na propriedade denominada Fazenda ODA – Lote 08 de posse de Denis Augusto Fonseca Jardim, localizada no município de José Gonçalves de Minas/MG.

O requerente solicita Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA para Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo. A área de intervenção é de 9,91 hectares (ha) onde será implantada a atividade G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo), segundo a DN 217-17, ou seja, atividade de Pecuária.

A visita foi acompanhada pelo proprietário e o responsável técnico do empreendimento Ramon Amaral Godinho que conduziram a equipe técnica avaliadora até as áreas de uso restrito e a Área de Intervenção Ambiental – AIA com a finalidade de realizar a perícia.

A Reserva Legal – RL da propriedade não se encontra inserida no imóvel e sim em condomínio com outros moradores da região, sendo averbada em cartório. Anteriormente à visita, foram analisadas as imagens de satélite da localização da RL onde se observou que estava conservada. Em campo, nas coordenadas X: 749260 / Y: 8132506, o dado foi corroborado estando o local em perfeito estado de conservação. A reserva possui fitofisionomia de transição entre floresta estacional semidecidual e cerrado. O local não é cercado, porém, de acordo com relatos dos acompanhantes da vistoria, a atividade de pecuária a ser realizada no imóvel terá cercas, o que não permitirá o fluxo de animais para a reserva legal.

O imóvel não possui Áreas de Preservação Permanente – APP e nem áreas subutilizadas.

In loco, na Área de Intervenção Ambiental – AIA, foi observado que as árvores se encontram com altura média de 5 (cinco) metros (m), há presença de lianas, pouca serapilheira e há presença de gramíneas exóticas. Esse quadro remete que o local foi desmatado em um passado recente e se encontra em estágio inicial de regeneração. Próximo a estrada nota-se a presença de indivíduos de grande porte que foram preservados, porém estes indivíduos não correspondem a amostragem da população florestal local.

O responsável técnico utilizou para coleta dos dados a Amostragem Casual Simples – ACS. Em campo foi executada a releitura de 2 (duas) unidades amostrais para análise do Inventário Florestal, no caso, as parcelas 1 (um) e 3 (três). A coleta dos dados foi realizada de forma bem desorganizada pelos responsáveis técnicos. O auxiliar de campo não compreendia a altura que se tomava a Circunferência à Altura do Peito – CAP, ora era medido abaixo dos 1,30 m, ora era medida acima dos 1,30 m. As alturas das árvores foram dadas sem qualquer instrumento ou qualquer referência, sendo visivelmente colhidas de maneira não precisa. Os indivíduos não foram marcados com placas de identificação, o que dificultou muito o caminhamento e conferência dos mesmos, porém essa questão não pode ser cobrada visto que não é exigido por lei. A identificação das espécies foi realizada de maneira bem equivocada, ocorrendo muitos erros de identificação sendo que espécies diferentes receberam o mesmo nome popular (agrupamento). Em campo o consultor expôs que havia realizado a identificação botânica com ajuda de um mateiro (que não se encontrava no momento da vistoria) comparando o nome popular com nomes que encontrou na internet, o que nos leva a concluir que foi muito equivocada a identificação botânica. Foram apresentadas tabelas com todas as espécies que ocorreram na área, porém somente com o nome popular, não se atendo ao correto nome científico dos indivíduos. Na área não foram observadas espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção.

Com os dados coletados foi realizada a análise do inventário florestal e chegou-se a conclusão que o erro amostral se manteve abaixo dos 10%, a 90% de probabilidade, e que os dados obtidos na vistoria são condizentes com o volume estimado corroborando com os dados apresentados no Plano de Utilização Pretendida - PUP.

Neste sentido, para dar prosseguimento ao processo de intervenção ambiental, sugere-se que seja realizada nova identificação botânica de todas as unidades amostrais, apresentando novas tabelas e gráficos com o correto epíteto de cada indivíduo da população amostrada.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado.
- Solo: latossolo
- Hidrografia: A propriedade não possui nenhum corpo hídrico. O imóvel se localiza próximo a margem esquerda do rio Jequitinhonha.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma cerrado, mas a fitofisionomia de é floresta estacional semidecidual.
- Fauna: O estudo referência que no local possivelmente possa ocorrer pelo menos 20 espécies de da avifauna, 15 espécies da mastofauna com destaque a Puma concolor e Ozotoceros bezoarticus, 10 espécies répteis como por exemplo a Constrictor constrictor, 6 espécies de anfíbios e espécies da entomofauna.

#### 4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

##### Impactos ambientais:

- exposição do solo com alteração das propriedades físicas e químicas;
- favorecimento do processo erosivo e carreamento de partículas;
- aumento da evaporação;
- perda vegetação nativa;
- afugentamento da fauna;
- redução de abrigo e fonte de alimento para a fauna;
- maior exposição da fauna para a caça;

##### Medidas Mitigadoras:

- demarcação da área intervenção na área prevista e estritamente necessárias;
- identificar com placas a área de reserva legal;
- supressão da vegetação nativa durante o período de seca;
- não utilização do fogo;
- supressão planejada permitindo a fuga dos animais para remanescentes de vegetação nativa;
- manejo da fauna durante a supressão;

- proteção das área de uso restrito;
- divulgar aos que trabalharão na supressão métodos de identificação de animais peçonhentos e de prevenção de acidentes com ofídios;
- contratação de mão de obra local.

5. Medidas Compensatórias:

Devido a criação de animais, a área autorizada para pastagem deverá ser cercada não permitindo que os animais façam o pastejo em remanescentes de vegetação nativa.

6. Análise Técnica:

Mesmo se localizando no bioma cerrado a vegetação a ser suprimida possui fitofisionomia associada ao bioma da Mata Atlântica, o que exige a aplicação da Lei nº 11.428/2006. Foi apresentado inventário florestal, os dados registrados pelo estudo e as observações de campo corroboram com a classificação de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Classificação sucessional que permite a supressão para pecuária. O imóvel não possui APP e a reserva legal é em condomínio, pois se trata de imóveis desmembrados. A porcentagem de reserva legal atende a exigência legal.

7. Conclusão

Dessa forma, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 9,90805 ha, a intervenção ocorrerá no bioma cerrado, fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio inicial, com rendimento lenhoso 113,2921 m<sup>3</sup>, sendo 112,8871 m<sup>2</sup> de lenha de origem nativa e 0,405 de madeira de origem nativa, na propriedade Fazenda ODA – Lote 08, de interesse Denis Augusto Fonseca Jardim.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado ao Núcleo de Controle Processual – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

8. Condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Cercar a intervinda não permitindo que os animais façam pastejo em remanescente de vegetação nativa	Antes da soltura dos animais

9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é de: 36 (vinte e quatro) meses.

-Medidas mitigadoras: - demarcação da área intervenção na área prevista e estritamente necessárias; - identificar com placas a área de reserva legal; - supressão da vegetação nativa durante o período de seca; - não utilização do fogo; - supressão planejada permitindo a fuga dos animais para remanescentes de vegetação nativa; - manejo da fauna durante a supressão; - proteção das área de uso restrito; - divulgar aos que trabalharão na supressão métodos de identificação de animais peçonhentos e de prevenção de acidentes com ofídios; - contratação de mão de obra local.

Condicionantes: Cercar a área intervinda não permitindo que os animais realizem o pastejo em remanescente de vegetação nativa.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

MARCOS FELIPE FERREIRA SILVA - MASP: 1460925-9

LUIZ GUSTAVO CATIZANI CARVALHO - MASP:

**14. DATA DA VISTORIA**

sexta-feira, 10 de julho de 2020

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Trata o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, em uma área de 9,90805 ha, com a finalidade de desenvolver atividade de pecuária.

O imóvel de denominação "Fazenda-ODA – Lote 08", objeto da presente análise, localiza-se no Município de José Gonçalves de

Minas e possui área total de 9,90805 ha, correspondentes a 0,2477 módulos fiscais, conforme o Parecer Único – Anexo III de fls. 180/184.

A propriedade encontra-se em transição, sendo o Bioma Cerrado e a fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, estágio de regeneração inicial, típico de bioma Mata Atlântica. Inobstante a propriedade não tenha corpo hídrico, a área está próxima a margem esquerda do Rio Jequitinhonha, conforme enuncia o parecer técnico. Ademais, após verificação no IDE-SISEMA, constatou-se que o imóvel não se localiza em área prioritária para conservação nem em zona de amortecimento ou área de entorno de unidade de conservação.

Nota-se pelo item 5 do requerimento de Intervenção ambiental às fls. 8/10, bem como pela Certidão de dispensa de licenciamento à fl.16, que o empreendedor apresentou informações declaradas de que a atividade requerida não é passível de licenciamento ambiental, tratando-se, assim, de análise competente ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Notabiliza-se que o empreendimento encontra-se cadastrado no Sinaflor em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018, conforme se pode aferir da fl.53.

Cumprir registrar que foi solicitada informação complementar, consoante Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 23/2020 à fl. 57, que exigiu a apresentação de Inventário Florestal, apresentado, em tempo hábil.

É o relatório, passo a opinar:

## 2 – ANÁLISE

### 2.1) Intervenção no Bioma Mata Atlântica

Nos termos do art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o Parecer único – Anexo III às fls. 180/184, a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana, em estágio inicial e médio de regeneração. Inobstante a intervenção da qual trata a análise, seja sem supressão, o artigo 23 da Lei 11.428, de 2006, estabelece a possibilidade de intervenção ambiental na vegetação secundária em estágio médio de regeneração do bioma Mata Atlântica, desde que se trate de utilidade pública, interessa social, pesquisa científica e práticas preservacionistas.

### 2.2) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013 e disponível no sítio eletrônico do IEF, compreendendo, dentre outros, o Requerimento, documento que comprova propriedade, PUP, planta topográfica, CAR, dentre outros.

### 2.3) Da Representação

Consta nos autos do processo os documentos pessoais do Requerente (fl.17) comprovante de residência (fl.18), bem como a procuração (fl.19) e os documentos pessoais do Procurador (fl.20) e o seu comprovante de residência (fl.21), nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

### 2.4) Da Comprovação da Propriedade ou Posse

Consta às fls. 23/25 do processo, a Certidão de Inteiro Teor em nome do Sr. Denis Augusto Fonseca Jardim, comprovando a propriedade do imóvel, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

### 2.5) Do pagamento da Taxa de Expediente

Consta nos autos do processo, à fl.03 o comprovante de pagamento da Taxa Expediente, bem como à fl. 06, o comprovante de Taxa expediente complementar, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

### 2.6) Do Pagamento da Taxa Florestal

A Taxa Florestal possui como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, nos termos em que dispõe o Art. 77 do CTN. É devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do Requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º, da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, a seguir transcrito:

Art. 61-A: A Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado por meio do Instituto Estadual de Florestas - IEF - ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, e será cobrada de acordo com a tabela constante no Anexo desta lei.

(...)

§ 2º A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença.

§ 3º A Taxa Florestal será recolhida:

I - no momento do requerimento da intervenção ambiental ou do procedimento de homologação de declaração;

(...) grifo nosso

Consta às fl. 04 do presente processo administrativo, o comprovante de pagamento da Taxa Florestal referente a um volume de 99,08 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 498,42 (quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), bem como uma taxa complementar no valor de R\$16,43 (dezesseis reais e quarenta e três centavos). No entanto, consoante o Parecer Único – Anexo III de fls. 180/184, será necessário o recolhimento de outra taxa florestal complementar referente a 13,8071 m³ de lenha de origem nativa, bem como uma taxa florestal referente a 0,405 m³ de madeira de origem nativa.

## 2.7) Da Reposição Florestal

A Reposição Florestal é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º, da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o Requerente, para o cumprimento da Reposição Florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o Recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar; formação de florestas próprias ou fomentadas; participação em associações de reflorestamentos devidamente credenciados e participação onerosa em projeto conforme edital previamente aprovado, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019.

Com efeito, o Parecer Único – Anexo III de fls. 180/184, indica a opção do Requerente pelo recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida. Por sua vez, o art. 119, do Decreto nº 47.479, de 2019, prevê o valor de 1 (uma) Ufemg por árvore. Dessa forma, resta ao requerente a obrigação pelo recolhimento, a título de Reposição Florestal, o valor de R\$ 2.522,97 (dois mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos) referente ao corte raso de 113,2921 m³.

## 2.8) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se pelo Recibo de Inscrição do Cadastro Ambiental Rural às fls. 26/28 que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Nos termos do art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR.

## 2.9) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, no limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº. 20.922/2013. Por força do disposto no art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

No mesmo sentido, é o que determina o Art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, senão vejamos:

Art. 87: A área de reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20 .922, de 2013.

Diante do exposto, conforme Parecer Único – Anexo III de fls. 180/184, a reserva legal encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

## 2.10) Da Ocorrência de espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção

Nota-se pelo Parecer Único – Anexo III de fls. 180/184, que na área requerida para a intervenção ambiental não há ocorrência de espécies ameaçadas e/ou imunes de corte.

## 2.11) Do Inventário Florestal

Para fins de formalização do processo é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 1º A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado.

§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.

Embora a área requerida para intervenção seja inferior a 10 há, trata-se de transição de biomas, sendo que a área onde foi requerida a autorização para intervenção ambiental apresenta fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, característica de bioma Mata Atlântica, sendo o inventário florestal necessário. Diante do exposto, o Inventário Florestal foi apresentado juntamente ao PUP, às fls. 117/177.

2.12) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III. O art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único.

## 2.13) Da Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, o requerimento de intervenção ambiental (fls.55/56) ora em análise.

Por último, cumpre destacar que o presente controle processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

### 3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o presente em conformidade com o Decreto nº 47.479, de 2019 e instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013;

Considerando a existência de Parecer Técnico opinando pela viabilidade ambiental da intervenção pretendida, conforme Parecer Único – Anexo III de fls. 180/184;

MANIFESTA este Núcleo Regional de Controle Processual pelo deferimento da intervenção pretendida;

Cumprir observar que, caso seja autorizada a intervenção pretendida, o documento autorizativo (DAIA) somente deverá ser emitido após o cumprimento da Reposição Florestal na modalidade pagamento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, no valor de R\$ 2.522,97 (dois mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), referente ao corte raso de 13,2921 m<sup>3</sup>, bem como o recolhimento de uma taxa florestal referente a 0,405 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa, além de uma taxa florestal complementar, referente ao volume de 13,8071 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa.

Salienta-se, ainda, que a Taxa de Expediente foi devidamente quitada.

Ademais, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no parecer técnico, nos termos propostos no Parecer Único, Anexo III, devendo, também, cercar a intervinda, de forma a impedir que os animais façam pastejo em remanescente de vegetação nativa. Por último, ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 21 de setembro de 2020.

Paloma Heloísa Rocha  
Coordenadora Regional de Controle Processual e Autos de Infração  
URFBio Jequitinhonha  
OAB/MG 181.728/MASP 1459831-2

Isadora Fernandes Quaranta  
Estagiária de Direito  
IEF/URFBio Jequitinhonha

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PALOMA HELOÍSA ROCHA - 181728

#### 17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 28 de setembro de 2020